



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2121

Manaus, Sexta-feira, 30 de abril de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 83/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Paternidade, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal na Lei Ordinária nº 3557/2010 de 07/10/2010, regulamentada pelo ATO nº 39/2018/PGJ;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.006598,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ERICK DA SILVA FERREIRA, ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, licença paternidade, por 20 (vinte) dias, no período de 17/04/2021 a 06/05/2021, nos termos do Ato PGJ nº 039/2018, de 15.03.2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 84/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.017380,

RESOLVE:

CONCEDER, por 100 (CEM) dias, no período de 03/10/2020 a 10/01/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) Thiago FONSECA FRANÇA DA COSTA, AGENTE DE SERVIÇO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 110/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 033/2021-CSMP, datada de 26 de março de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2021.

NICOLAÚ LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 111/2021/PGJ

(EM ANEXO)

PORTARIA Nº 0964/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, até ulterior deliberação, os termos da Portaria n.º 0816/2021/PGJ, datada de 08.04.2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE

OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0965/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/04/2021, o teor da Portaria nº 0303/2019/PGJ, datada de 04/02/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0969/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 11.2021.45PROM_MAO.0625701.2020.022817, da lavra da Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI N.º 2020.022817);

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 373.2021.SUBJUR.0625823.2020.022817, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0937/2021/PGJ, datada de 23.04.2021, que concedeu 40 (quarenta) dias de férias a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 10.05.2021 a 19.05.2021 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 02.08.2021 a 21.08.2021 – 20 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 08.12.2021 a 17.12.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0974/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 27/2021/CPAMP, datado de 12.04.2021, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2021.006141);

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 34.2021.GAJI-CNMP.0625983.2021.006141, datado de 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 2214.2021.SGMP.0626365.2021.006141, datado de 27 de abril de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÍGOR STARLING PEIXOTO, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), bem como o Tenente Coronel QOPM PAULO EMÍLIO VIEIRA DE MELO, Assessor de Segurança Institucional (ASSINT), integrantes do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional – GPSI, para, como representantes deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar da Reunião do Comitê de Políticas de Segurança Institucional – CPSI, agendada para os dias 28 e 29 de abril do corrente ano, de 14h até as 18h, que será acompanhada pela plataforma Teams.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0975/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, no período de 28/04/2021 a 15/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0980/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, no período de 29/04/2021 a 15/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0981/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0984/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, a contar de 27/04/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0985/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.006687, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 380.2021.SUBJUR.0626511.2021.006687, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, referente ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 05.07.2021 a 14.07.2021 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 13.09.2021 a 02.10.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0986/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.006687, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 379.2021.SUBJUR.0626502.2021.005274, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0804/2021/PGJ, datada de 07.04.2021, referente a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, relativo à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 05.07.2021 a 24.07.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0997/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos, para realização do plantão ministerial nos Polos abaixo discriminados, durante o mês de MAIO/2021:

POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

1. Iranduba, Autazes e Nova Olinda do Norte
Período: 01 a 02.05.2021 - Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE
Período: 03 a 09.05.2021 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE
Período: 10 a 16.05.2021 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS
Período: 17 a 23.05.2021 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Período: 24 a 30.05.2021 - Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE
Período: 31.05.2021 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

2. Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri
Período: 01 a 12.05.2021 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA
Período: 13 a 31.05.2021 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

3. Manacapuru
Período: 01 a 10.05.2021 - Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO
Período: 11 a 20.05.2021 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Período: 21 a 31.05.2021 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

4. Novo Airão, Caapiranga e Anamá
Período: 01 a 10.05.2021 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Período: 11 a 20.05.2021 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Período: 21 a 31.05.2021 - Dr. KEPLER ANTONY NETO

5. Itacoatiara e Urucurituba
Período: 01 a 15.05.2021 - Dr. RÔMULO DE SOUSABARBOSA
Período: 16 a 23.05.2021 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Período: 24 a 31.05.2021 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

6. Itapiranga, Silves e São Sebastião do Uatumã
Período: 01 a 02.05.2021 - Dra. YNNA BREVES MAIA
Período: 03 a 09.05.2021 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Período: 10 a 16.05.2021 - Dra. YNNA BREVES MAIA
Período: 17 a 23.05.2021 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Período: 24 a 30.05.2021 - Dra. YNNA BREVES MAIA
Período: 31.05.2021 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

7. Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo
Período: 01 a 15.05.2021 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Período: 16 a 31.05.2021 - Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

POLO 2 – CALHA DO RIO NEGRO

1. Barcelos, Santa Izabel e São Gabriel da Cachoeira
Período: 01 a 15.05.2021 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Período: 16 a 23.05.2021 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Período: 24 a 31.05.2021 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

1. Anori, Codajás e Coari
Período: 01 a 07.05.2021 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE
Período: 08 a 15.05.2021 - Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Período: 16 a 23.05.2021 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Período: 24 a 31.05.2021 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA

2. Alvarães, Tefé e Uarini
Período: 01 a 15.05.2021 - Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Período: 16 a 31.05.2021 - Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS

3. Japurá, Jutai, Marã e Fonte Boa
Período: 01 a 10.05.2021 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Período: 11 a 20.05.2021 - Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
Período: 21 a 31.05.2021 - Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

POLO 4 – ALTO SOLIMÕES

1. Atalaia do Norte, Benjamin Constant e Tabatinga
Período: 01 a 08.05.2021 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Período: 09 a 16.05.2021 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE
Período: 17 a 31.05.2021 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA

2. São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Amaturá e Tonantins
Período: 01 a 10.05.2021 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Período: 11 a 20.05.2021 - Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Período: 21 a 31.05.2021 - Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

POLO 5 – BAIXO AMAZONAS

1. Maués, Boa Vista do Ramos e Urucará
Período: 01 a 07.05.2021 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Período: 08 a 15.05.2021 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Período: 16 a 23.05.2021 - Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Período: 24 a 31.05.2021 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

2. Barreirinha, Parintins e Nhamundá
Período: 01 a 06.05.2021 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI
Período: 07 a 13.05.2021 - Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS
Período: 14 a 21.05.2021 - Dra. MARINA CAMPOS MACIEL
Período: 22 e 23.05.2021 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI
Período: 24 a 31.05.2021 - Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

POLO 6 – ALTO JURUÁ

1. Eirunepé, Ipixuna e Guajará
Período: 01 a 31.05.2021 - Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO

2. Boca do Acre, Envira e Pauini
Período: 01 a 31.05.2021 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

POLO 7 – MÉDIO JURUÁ

1. Carauari, Juruá e Itamarati
Período: 01 a 15.05.2021 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Período: 16 a 31.05.2021 - Dr. EDUARDO GABRIEL

POLO 8 – MADEIRA

1. Borba, Manicoré e Novo Aripuanã
Período: 01 a 15.05.2021 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO
Período: 16 a 31.05.2021 - Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

2. Lábrea, Humaitá e Apuí
Período: 01 a 02.05.2021 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO
Período: 03 a 09.05.2021 - Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Período: 10 a 16.05.2021 - Dr. RODRIGO NICOLETTI
Período: 17 a 23.05.2021 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES
Período: 24 a 30.05.2021 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO
Período: 31.05.2021 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES POLO 9 – PURUS

1. Beruri, Canutama e Tapuá
Período: 01 a 10.05.2021 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Período: 11 a 31.05.2021 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0299/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor ANDERSON JOSÉ MENDES FONTES, Agente

Apoio-Administrativo, para exercer suas funções junto à Diretoria de Administração, a contar de 28/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0307/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.007030 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, ora exercendo o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (Embalagens de proteção e transporte de materiais), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0308/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006012 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da PORTARIA Nº 266/2021/SUBADM, de 12.04.2021, incluindo o servidor RUAN DO VAL BARROS, Agente Técnico-Jurídico, na composição do referido Grupo de Trabalho, autorizado o pagamento da gratificação correspondente, estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0309/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.021497 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 127.2021.CAO-CIVEL.0626223.2020.021497, de 27/04/2021,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o acesso às filias virtuais dos Órgãos Ministeriais listados abaixo pelos servidores adiante elencados, para o efetivo exercício das funções inerentes a seus cargos:

- Ildete Sousa Alecrim: 36.ª, 41.ª e 43.ª Promotorias de Justiça;
- José Pereira Lima Sobrinho: 38.ª, 44.ª e 71.ª Promotorias de Justiça;
- Carlos Augusto Pereira da Cunha: CAO-Cível e 40.ª Promotorias de Justiça.

II - REVOGAR os acessos da servidora Dulcilene Avelino Pedrosa, Agente de Apoio-Administrativo, às filias virtuais das 36.ª, 38.ª e 40.ª Promotorias de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0310/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006763 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação dos servidores abaixo relacionados no Encontro do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (CPTI/FNG-MP), a ser realizado no próximo dia 29 de abril, de 14h às 19h (horário de Brasília), por meio da plataforma Microsoft Teams, sem ônus para esta Instituição Ministerial:

- TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Agente de Apoio - Programador, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

- CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicação, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação

- LEANDRO VIANA MENEHINI, Agente Técnico - Analista de Sistemas, Chefe do Setor de Sistemas de Informação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de abril de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0312/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006213 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 012/2021 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a a cessão da servidora JOANA KARLA OLIVEIRA OLÍMPIO, Cargo: Auxiliar de Serviços, pertencente ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte/AM;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196.2021.01AJ-SUBADM.0627324.2020.013985

PROCESSO: 2020.0013985

ASSUNTO: Aquisição de 02 TRIPÉS para máquina fotográfica DSLR e smartphones, para o uso da Assessoria de Comunicação desta Procuradoria Geral de Justiça.

CONSIDERANDO o Termo de Referência 2 (0529476) elaborado pela Assessoria de Comunicação para aquisição de Equipamentos de Foto, Vídeo e Som (02 TRIPÉS para máquina fotográfica DSLR e smartphones), para o uso daquela Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 42 (0627322), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa RAIDER COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 66 (0625531).

R E S O L V O:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I – ACOLHER na íntegra o Parecer 42, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, conforme art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa RAIDER COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, o objeto da contratação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 66 (0625531);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 29 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DOS CAOPS

EDITAL Nº 007.2021/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em fevereiro de 2020, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça, da seguinte Zona Eleitoral:

44ª Zona Eleitoral de Pauini,

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto nº 001/2020/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – A designação para o exercício de função eleitoral da zona indicada no presente edital ocorrerá até o retorno do titular da Promotoria de Justiça na localidade respectiva.

III – Na ausência de Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima com logística acessível, adotar-se-á os seguintes critérios;

a) posição na lista de antiguidade de exercício na função eleitoral por mais de 30 dias;

b) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão;

c) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia,

comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.

Manaus/AM, 30 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

CIENTIFICAÇÃO
Notícia de Fato n. 040.2020.000188 – Manicoré

Manicoré, 29 de abril de 2021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, científica o noticiante da notícia de fato acima epigrafada para que complemente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações dispostas nos autos, enviando documentação comprobatória do alegado e detalhe a conduta outrora citada, sob pena de indeferimento da NF, conforme art. 25, § 1º, IV, Resolução n. 006/2015 – CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Aviso de Intimação nº 0002/2021/81ªPJ
Notícia de Fato nº 01.2021.00000072-3

Manaus/AM, 19 de janeiro de 2021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, Anônimo, parte interessada em Notícia de Fato nº 01.2021.00000072-3, a qual versa sobre a inobservância das medidas de segurança contra o Coronavírus, onde os colaboradores não fazem uso das máscaras, e muitos deles estão gripados. Ocorrendo, tais condutas nas dependências da loja Riachuelo, localizada no Shopping Grande Circular. Para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 0015/2021/81ªPJ.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Titular da 81ªProdecon

AVISO

CIENTIFICAÇÃO
Notícia de Fato n. 040.2020.000216 – Manicoré

Manicoré, 29 de abril de 2021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, científica o noticiante da notícia de fato acima epigrafada para que complemente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações dispostas nos autos, enviando

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

documentação comprobatória do alegado, a exemplo de fotos, data do fato e nome dos superiores hierárquicos, sob pena de indeferimento da NF, conforme art. 25, § 1º, IV, Resolução n. 006/2015 – CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

CIENTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n. 040.2020.000239 – Manicoré

Manicoré, 29 de abril de 2021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, cientifica o noticiante da notícia de fato acima epigrafada para que complemente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações dispostas nos autos, enviando documentação comprobatória do alegado e detalhe a conduta outrora citada, sob pena de indeferimento da NF, conforme art. 25, § 1º, IV, Resolução n. 006/2015 – CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

DECISÃO Nº 2021/0000026410.01PROM_BVR

Notícia de Fato Nº 040.2021.000041
Assunto principal: 10388 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Licitações | Edital
Noticiante: anônimo
Noticiado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Objeto: apurar possível inobservância dos preceitos normativos acerca do processo licitatório.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Trata-se de instauração de Notícia de Fato de nº 040.2021.000041, realizada por representação promovida na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas, e encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.

A parte interessada requer cópia do edital do Pregão Presencial 03/2021, realizado pela prefeitura de Boa Vista do Ramos, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de artigos e materiais de consumo. Narra, ainda, que fez diversos contatos com a prefeitura, porém, nunca obteve êxito, e que tal conduta, fere o princípio da legalidade, moralidade e publicidade, que deve presidir todo processo de licitação.

Conforme se analisa dos autos, foi devidamente instaurado o procedimento para apurar as possíveis irregularidades, e após diligências promovidas por esta Promotoria de Justiça, a prefeitura de Boa Vista do Ramos encaminhou, via ofício de nº 011/2021, todos os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 003/2021 para apuração da regularidade do presente, informando, inclusive, que o certame foi cancelado.

É o breve relatório.

Sem maiores delongas, a notícia de fato deve ser arquivada, eis que a apresentação de toda documentação relativa ao objeto

desta notícia de fato foi devidamente analisada e não foi possível vislumbrar qualquer irregularidade, até mesmo porque o Pregão Presencial nº 003/2021 fora cancelado.

Ademais, o pleito da representação formulada que deu origem ao presente procedimento fora no sentido de requerer apenas a cópia do edital do pregão, sendo o mesmo disponibilizado nos autos deste procedimento, que, contudo, ante seu cancelamento, perdeu eficácia no mundo jurídico.

Assim, por considerar incabível, in casu, o regular prosseguimento da presente notícia de fato, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente, nos termos do art. 23, inciso I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cientifique-se a noticiante, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquite-se.

Cientifique-se o CAO-PDC, conforme disposto no art. 20, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista do Ramos/AM, 29 de abril de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM, na forma do art. 25, § 4º, inc. II, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado a Notícia de Fato nº 45/2020 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão dos fatos narrados não configurarem crime.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>.

Atalaia do Norte/AM, 29 de abril de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

INQUÉRITO CIVIL n.º 13/2018 – 2ªPJMIN RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 30, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a primordialidade de que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, devendo conferir-se especial cuidado quando se trata de pessoas submetidas à guarda do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, III, da CRFB/88 estabelece que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;

CONSIDERANDO que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, CRFB/88)

Considerando que não haverá penas cruéis, nos termos do art. 5º, XLVII, alínea “e” da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Estado, ao prestar qualquer serviço público, mormente aquele atinente à segurança pública, deve fazê-lo com eficiência, de forma adequada, respeitando os direitos dos administrados, guardando, no caso, o dever específico de assegurar a integridade física e mental do preso;

CONSIDERANDO que as mazelas do sistema carcerário brasileiro comprometem também a segurança da sociedade, afinal, as condições degradantes em que são cumpridas as penas privativas de liberdade tornam uma quimera a perspectiva de ressocialização dos detentos, como demonstram as nossas elevadíssimas taxas de reincidência, que, segundo algumas estimativas, chegam a 70%1;

CONSIDERANDO que a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, em observância do art. 12 da Lei n / 7.210/84;

CONSIDERANDO que constituem direitos do preso a alimentação suficiente e o vestuário, nos termos do art. 41, caput, I, da Lei n / 7.210/84;

CONSIDERANDO a inequívoca omissão dos agentes públicos responsáveis pela Delegacia de Polícia e pelo Presídio local de Manicoré/AM no que diz respeito à comunicação do descumprimento contratual, relativamente ao fornecimento de alimentação aos presos, aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que tal cenário é totalmente incompatível com a Constituição da República de 1988, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), proíbe a tortura e o tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), veda as sanções cruéis (art. 5º, XLVII, “e”), impõe o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (art. 5º, XLVIII) assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), e prevê a presunção de inocência (art. 5º, LVII). Estes e inúmeros outros

direitos fundamentais – como saúde, educação, alimentação adequada e acesso à justiça – são gravemente afrontados pela realidade dos cárceres.

CONSIDERANDO que o quadro é também flagrantemente incompatível com diversos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo país, como o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ofendendo, ainda, a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial (art. 1º da Resolução nº 164/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP Nº 006/2015- CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Chefe de Polícia da Delegacia de Manicoré, Sr. Everaldo Ribeiro dos Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, CEL. QOPM. Louismar de Matos Bonates, e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, Sr. CEL QOPM Marcus Vinícius Oliveira de Almeida, no âmbito de competência de cada um, o seguinte:

a) Que procedam à adequada fiscalização do cumprimento contratual relativamente ao fornecimento de alimentos aos presos em Manicoré, promovendo as comunicações de eventuais irregularidades aos órgãos de controle, incluindo este órgão ministerial.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 29 de abril de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

1 <http://noticias.r7.com/cidades/juristas?estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>

AVISO Nº 0001/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000112-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Kethlen Castro Lopes, parte interessada no Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000112-2, que tem como objeto o suposto descaso com Funcionários – em relação ao COVID-19, no que diz respeito a falta de apatia com a saúde de seus funcionários que estão trabalhando normalmente e de forma presencial na Sede. Para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de janeiro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Titular da 81ªProdecon

AVISO Nº 0004/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002491-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ANÔNIMO, parte interessada no Notícia de Fato Nº:01.2020.00002491-1, O NOTICIANTE, ANÔNIMO, INFORMA QUE AS AULAS DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA ANA CLEIDE RETORNARAM NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, MAS A DIREÇÃO DA ESCOLA NÃO DEU ALTERNATIVA DE AULA ONLINE PARA OS ALUNOS DO GRUPO DE RISCO, POIS A ESCOLA NÃO PODE PAGAR OUTROS PROFESSORES PARA ISTO. TAMBÉM NÃO HAVERÁ RODÍZIO ENTRE OS ALUNOS, O QUE REDUZIRIA O RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

POR FIM, INFORMA QUE A ESCOLA NÃO É CREDENCIADA NO SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MANAUS, em face de CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA ANA CLEIDE, para se manifestar acerca da Resposta e dos documentos apresentados pela denunciada, caso contrário que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 22 de janeiro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Titular da 81ªProdecon

AVISO Nº 0004/2021/13PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2016.00005045-2

INTERESSADO: Sigiloso

INVESTIGADOS: TJAM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça visando a finalidade de apurar suposta irregularidade na contratação da empresa Amazoncopy pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para locação de impressoras.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 13ª

Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 006/2015 CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Inquérito

Civil n.º. 06.2016.00003262-1, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes na Promoção de Arquivamento n.º. 0087/2021/13PJ proferida nos autos.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a promoção de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 13ª

PRODEPPP, localizada na Avenida Coronel Teixeira, n.º. 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, bem como através do e-mail <13promotoria.mao@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução n.º. 006/2015 CSMP.

CLEY BARBOSA MARTINS

Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça Titular da 60ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAPSP; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e A Resolução nº 032/2018- CPJ bem como o teor do Despacho nº 0016/2021/60ªPROCEAPSP; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2020.00001761-0, cujo prazo expirou, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000192-2, com o fim de apurar "Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Notificar os representados para apresentarem defesa escrita, no prazo de 10 dias;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 30/04/2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela 60ª. Promotoria de Justiça

Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 01.2020.00003676-2, originada de denúncia anônima por intermédio da qual se denuncia, em suma, a utilização indevida de merenda escolar, de gás e de espaço da EETI Gonçalves Dias, para fins particulares, relatando o (a) denunciante a dispensa dos professores da referida unidade escolar por parte da gestora, sra. Patrícia Repolho, no dia 06 de novembro de 2020, como forma de a escola ficar "livre" para fazer a comida de casamento da pedagoga Elenira Alfaia;

CONSIDERANDO que, instada então a se manifestar, encaminhou a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC a este Parquet o Ofício nº 571/2021-GS/SEDUC, aduzindo na oportunidade ter procedido à instauração de sindicância no intuito de averiguar os fatos ora colacionados;

CONSIDERANDO entender esta Promotoria de Justiça persistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet; é que a inexistência de uma manifestação conclusiva, no atual estágio processual, por parte da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, inviabiliza a emissão de um juízo de valor preciso por parte desta Especializada acerca da necessidade (ou não) de continuidade do feito, valoração essa que poderá ser melhor realizada a partir da coleta de dados que evidenciem (ou não) a ocorrência de situações fáticas ensejadores de atuação ministerial;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de instrução da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00003676-2;

RESOLVE

Instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 26, §1º da Resolução nº 006.2015-CSMP, como forma de se apurar denúncia de utilização indevida de merenda escolar, de gás e do espaço da EETI Gonçalves Dias, para fins particulares;

Determinar:

I – O registro do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – seja expedido novo ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias:

a) no intuito de que sejam fornecidas informações atualizadas

AVISO Nº 0007/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2020.00003657-3, que tem por objeto: "Supostas fraudes em contratos administrativos de obras celebrados no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (SEINFRA).", para tomar ciência do DESPACHO Nº 0081.2021.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 28 de abril de 2021

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0008/2021/55ªPRODHED

Nº MP: Inquérito Civil 06.2021.00000183-3

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Manaus, 27 de abril de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

sobre o trâmite da sindicância instaurada administrativamente no interesse dos fatos ora questionados;

b) no intuito de que seja fornecida cópia do Anexo do Decreto nº 24.843/2005, o qual dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério do Estado do Amazonas, considerando a eventual necessidade de que as respectivas disposições delineiem a instrução do inquérito civil instaurado no âmbito desta Especializada;

II – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 28 de abril de 2021.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0008/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002819-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ABSALÃO TEIXEIRA, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002819-5, apurar denúncia de suposta despesa com valor elevado relacionado à obra de reforma do Terminal III (T3), Cidade Nova, bem como a suposta falta de planejamento no funcionamento do aludido terminal, haja vista não haver organização para o fluxo dos ônibus, os usuários não sabem onde devem pegar os veículos, ficam correndo de um lado para o outro e no caso de idosos, senhoras grávidas ou com crianças e PNEs, a situação se complica, uma vez que ele não declinou o endereço residencial por ocasião da denúncia, para manifestar-se sobre a resposta e documentos apresentados pela(o) IMMU, às (fls. 7/13), caso contrário a demanda será arquivada.

Manaus, 19 de março de 2021

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0008/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2020.00003643-0, que tem por objeto: "Suposta existência de 'funcionários fantasmas' no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação-SUHAB.", para tomar ciência do DESPACHO Nº 0082.2021.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 28 de abril de 2021

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 009/2021/13PJ

PORTARIA nº. 0009/2021/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2020.00003665-1, visando a apurar possível dano ao erário decorrente de irregularidades no processo nº. 017301.004868/2020-37, referente a compra de Sistema de videolaparoscopia (CAE 003/20);

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007- CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007- CNMP;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000177-7 13ª PRODEPPP, em face da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON, a fim de apurar possível dano ao erário decorrente de irregularidades no processo nº. 017301.004868/2020-37, referente a compra de Sistema de videolaparoscopia (CAE 003/20);

II - REQUISITAR à FCECON cópia integral, em arquivo digital, formato pdf pesquisável, do processo nº. 017301.004868/2020-37, bem como de todo e qualquer contrato administrativo, aditivo, notas de empenho e comprovantes de pagamentos com discriminação do serviço pago que tenham se originado do processo referido.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0012/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002746-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato N.º 01.2020.00002746-3, a apurar suposta denúncia de que a instituição de ensino vem praticando as aulas intercaladas, reduziu o horário e mesmo com ação do Ministério Público para redução dos valores das mensalidades, voltou a cobrar valor cheio (integral), e não deu nenhuma posição aos pais, em face de Colegio Adalberto Valle, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de março de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0013/2021/81ªPJ

Notícia de Fato N.º: 01.2020.00002788-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Alessandra Conceição de Sousa, parte interessada no Notícia de Fato N.º: 01.2020.00002788-5, negativa da Universidade Uninorte em acolher o pedido de matrícula da sra. Alessandra Conceição de Souza, ao curso de Gestão Financeira, disponibilizado através da forma de ingresso PROUNI, em face de Centro Universitário do Norte – UNINORTE, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de março de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0016/2021/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000189-9

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Atendimento/Tratamento ambulatorial

INVESTIGADO(A): ESPAÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DO AUTISTA AMIGO RUY – EAMAAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2020.00003710-6, recebida a partir de testemunhos e relatos de mães de filhos acometidos de transtorno do espectro do autismo (TEA), que relatam a suposta existência de “longa fila de espera” para atendimento pelo Espaço de Atendimento Multidisciplinar ao Autista Amigo Ruy EAMAAR, subordinado à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC.

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria, a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC recebeu o ofício de fl. 15, mas, apesar de recebido em 07/01/2021, o ofício não foi respondido, conforme certidão de fl. 18;

CONSIDERANDO que se realizou audiência no dia 08/03/2021, cujo termo está juntado às fls. 24/25, em que foi ouvida Núbia Nascimento Brasil, Presidente da Associação Mães Unidas pelo Autismo – AMUA, ocasião em que foi reafirmada a denúncia da longa fila de espera para atendimento no EAMAAR;

CONSIDERANDO que em Ofício n. 05/2021, juntado em 29/03/2021 às fls. 26/27, a Associação Mães Unidas pelo Autismo (AMUA) indicou longa lista de mães na lista de espera de atendimento no EAMAAR, fazendo a juntada de rol de testemunhas para serem ouvidas por esta Promotoria Especializada;

CONSIDERANDO que no dia 26/04/2021, esta Promotoria de Justiça ouviu 3 (três) mães indicadas pela AMUA, sendo elas Andréia Vieira dos Santos (fls. 41/42), Larissa Corrêa Brasil (fls. 43) e Valdiléa Ribeiro (fl. 44), e que as três mães de pessoas com TEA ouvidas confirmaram a espera de 8 (oito) meses para atendimento ou falta total de atendimento no EAMAAR;

CONSIDERANDO que o prazo da NF esgotou-se, mas há indícios suficientes para a instauração de inquérito civil diante da omissão da SEMASC em responder aos ofícios e diante dos relatos ouvidos das mães de pessoas com TEA;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000189-9, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, para apurar a suposta longa fila de espera de atendimento pelo Espaço de Atendimento Multidisciplinar ao Autista Amigo Ruy EAMAAR, subordinado à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) diante das reiteradas omissões da SEMASC, expeça-se requisição à SEMASC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar lista atualizada de pessoas aguardando atendimento no Espaço de Atendimento Multidisciplinar ao Autista Amigo Ruy EAMAAR, indicando ainda data provável de consultas e atendimentos. Deve ainda a SEMASC encaminhar documentos que comprovem o quadro pessoal do EAMAAR, incluindo médicos, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais responsáveis pelo atendimento a pessoas com TEA. Por fim, deve-se encaminhar eventual regimento interno ou documento normativo com atribuições do EAMAAR, indicando qual o público a ser atendido e as normas internas relativas ao atendimento; b) após, venham os autos conclusos para se verificar outra diligência complementar, incluindo outras audiências com mães de pessoas com TEA.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 29 de abril de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0018/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00003196-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada, uma vez que ele não declinou um meio de contato por ocasião da denúncia, para manifestar-se sobre a resposta e documentos apresentados pelo denunciado (fls. 38/161) no interesse da Notícia de Fato Nº:01.2020.00003196-7, cujo objeto noticia relato que há muitos casos de covid no Lato Sensu da Leonardo Malcher, em face de Centro Educacional Lato Sensu Centro no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso contrário, a demanda será arquivada.

Manaus, 19 de março de 2021

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0021/2021/58PJ

PORTARIA N.º 0021/2021/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou estar o mundo vivenciando uma pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454/GM/MS, deste ano, declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (art. 1º), o que torna necessário enviar todos os esforços possíveis para reduzir sua transmissão e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), pelo Decreto Estadual n.º 42.062, de 16 de março de 2020, que também instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 23 de março de 2020, o Governo do Estado do Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), declarou estado de calamidade pública, estabelecendo ficarem autorizadas as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas (art. 2.º do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020).

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 – CVIMS/GGTES/ANVISA, publicada em 30/01/20 e atualizada em 17/02/2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabeleceu orientações para serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015/CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar denúncia de suposta negativa de atendimento ao sr., GEOVANE REIS CORRÊA ROCHA (53 anos de idade), paciente com suspeita de Covid-19, residente no Município de Manacapuru-AM, o qual embora tivesse conseguido autorização e liberado para ser admitido no Hospital Nilton Lins, ao chegar nesse Hospital, no dia 19.04.20, não foi admitido no leito SVE, sob alegação de que estava ocupado por outro paciente e veio a óbito no mesmo dia, após percorrer outras unidades hospitalares de Manaus, as quais também negaram, em tese, internação;

2. Expeça-se ofício à Secretária de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM., solicitando que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a procedência ou não da denúncia de suposta negativa de atendimento ao sr., GEOVANE REIS CORRÊA ROCHA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

(53 anos de idade), paciente com suspeita de Covid-19, residente no Município de Manacapuru-AM, o qual embora tivesse conseguido autorização e liberado para ser admitido no Hospital Nilton Lins, ao chegar nesse Hospital, no dia 19.04.20, não foi admitido no leito SVE, sob alegação de que estava ocupado por outro paciente e veio a óbito, no mesmo dia, após percorrer outras unidades hospitalares de Manaus, as quais também negaram, em tese, internação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 19 de abril de 2021.

Assinado digitalmente
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0034/2021/58PJ

AVISO Nº 0034/2021/58PJ

Manaus, 19 de abril de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001215-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00001215-2, sobre denúncia anônima dando conta de que, supostamente, o denunciado denominado Orsine Júnior foi contemplado com dose da vacina contra o Covid-19, sem ter comorbidade.

A denúncia veio a conhecimento do Parquet acompanhada de imagens de uma pessoa sendo vacinada, extraída de rede social, o que por si só é insuficiente para individualizar e indicar que o denunciado não possui comorbidade ou não pertencente a grupo prioritário.

Além disso, não consta nos autos o número do CPF ou RG do denunciado para, em conjunto com o nome indicado na demanda em tela, ser possível fazer uma pesquisa junto aos órgãos responsáveis pelo controle da vacinação, daí ter a certeza razoável de que aquele furou a fila da vacina.

Noutro giro, conquanto haja previsão na Resolução n.º 006/2015 - CSMP, possibilitando solicitar ao denunciante informações complementares (art. 16, parágrafo 2º), in casu, isso é inviável, pois ele é anônimo. Por isso, evidencia-se a necessidade do arquivamento da demanda, nos termos do art. 23-A da Resolução em comento.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000026915

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua

2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei

Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa executados por Márcio Roberto Gomes de Souza, Maria Francelizia da Silva, Aldenice Macedo Leão, Aluísio Isper Netto, Maria Luzinete Ribeiro dos Santos, Flávia Pessoa da Silva, Jilcilene da Cruz Souza, Aldenice Medeiros de Oliveira, Jacy Eline Marques Gama, Jailsa da Cruz Souza e Jane de Jesus Garcia Menezes;

RESOLVO:

INSTAURAR Inquérito Civil, a contar de 01/02/2021, para apurar as condutas praticadas pelos agentes Márcio Roberto Gomes de Souza, Maria Francelizia da Silva, Aldenice Macedo Leão, Aluísio Isper Netto, Maria Luzinete Ribeiro dos Santos, Flávia Pessoa da Silva, Jilcilene da Cruz Souza, Aldenice Medeiros de Oliveira, Jacy Eline Marques Gama, Jailsa da Cruz Souza e Jane de Jesus Garcia Menezes;

DETERMINO, desde já:

trabalhos;

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Leila Corrêa para secretariar os

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE.

4) Que seja oficiado à Superintendência da Polícia Federal do Amazonas, a fim da Autoridade Policial competente encaminhar a esta Promotoria de Justiça o Inquérito Policial de nº 072/2019 por meio de mídia digital, em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itacoatiara-AM, 01 de fevereiro de 2021

MARCELLE CRISTNE DE FIGUEIREDO ARRUDA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP 046.2020.0000319

Procedimento Preparatório nº 046.2020.000319

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo- assinado, no uso de suas atribuições legais, avisa "quem interessar possa", que determinou o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 44, c/c 39, I, da resolução 006-2015 do CSMPAM.

FAZ SABER, pelo presente, na forma do disposto no art. 44, c/c art. 39 §4º da resolução 006/2015 do CSMP, instaurado para "Averiguar a existência de ofensa ao devido processo legal e/ ou excessos de prazos na condução dos procedimentos administrativos - inquéritos policiais da Unidade de Tabatinga/AM", nos terno da Decisão de Arquivamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

30/04/2021

SEI/MPAM - 0626754 - ATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 111/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005822, onde figura, como interessado, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET, desta Instituição;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 3.2021.04AJ-SUBADM.0623417.2021.005822, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

ITEM	TOMBO	TIPO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE
01	007948	Servidor	IBM System x3500	IS7977A2U82A3D80
02	007949	Servidor	IBM System x3500	IS7977A2U82A3D63
03	007950	Servidor	IBM System x3500	IS7977A2U82A3D29
04	007951	Servidor	IBM System x3500	IS7977A2U82A3D65
05	007953	Servidor	IBM System x3500	IS7977A2U82A3F07
06	001771	Servidor	HP Proliant DL380	EAY9LJC12C
07	001770	Servidor	HP Proliant DL380	EB1MLJC12C
08	-	Servidor	ITAUTEC MX201	C3HDV01600001
09	-	Servidor	ITAUTEC MX201	C3HDV01600002
10	-	Servidor	ITAUTEC MX201	C3HDV01600003

30/04/2021

SEI/MPAM - 0626754 - ATO

Art. 2º. DETERMINAR que o Setor de Patrimônio e Material dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos do Procedimento Interno SEI n.º 2021.005822.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 28/04/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626754** e o código CRC **CD5CC6CA**.

2021.005822

0626754v15